

Proc. 20 822/44

(CJT-128-45)

1945

ALL/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem qualquer fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Companhia Fiação e Tecelagem São Vicente recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, que, confirmando a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, julgou procedente a reclamação apresentada por Carlos Leonel contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso carece de amparo legal, eis que a recorrente não conseguiu demonstrar, em suas razões para a interposição do recurso, a divergência interpretativa ou violação de norma jurídica, não se verificando, assim, o previsto no invocado art. 396, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 10 / 3 / 45.